



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI Nº 31/XIV

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

Os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

[...]

Em alternativa ao previsto no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º, a pedido do portador do bilhete de ingresso, que **não tenha sido reembolsado do valor do mesmo**, os agentes culturais podem proceder à substituição do bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, ajustando-se o preço devido.»

Assembleia da República, 18 de maio de 2020

Os Deputados



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI Nº 31/XIV

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Festivais e espetáculos de natureza análoga

1. [...];
2. [...];
3. O Governo pode, com fundamento em recomendação da Direção-Geral da Saúde, **antecipar ou** prorrogar, através de decreto-lei, a proibição consagrada no n.º 1.
4. [...];
5. [...];
6. [...];
7. [...];

Assembleia da República, 18 de maio de 2020

Os Deputados



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI Nº 31/XIV
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Festivais e espetáculos de natureza análoga

1. [...];
2. [...];
3. [...];
4. Os portadores de bilhetes de ingresso dos espetáculos referidos no n.º 1, **caso não solicitem o reembolso do valor dos mesmos**, têm direito à emissão de um vale de igual valor ao preço pago.
5. [...];
6. [...];
7. [...].

Assembleia da República, 18 de maio de 2020

Os Deputados